



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 232/2023

1. OBJETO

Aquisição de 3 (três) Localizadores Apicais (foraminais) Eletrônicos e de 3 (três) Motores Endodônticos para a Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, é diretamente subordinadas à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A PODON é classificada como órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação com atribuição de prestar assistência à família bombeiro militar.

Nesse contexto, a Policlínica Odontológica tem se empenhado em oferecer o melhor atendimento possível aos seus usuários, inclusive por meio de equipamentos com tecnologia que garanta segurança, agilidade e conforto tanto aos usuários quanto aos cirurgiões-dentistas.

Dentre os serviços disponibilizados na PODON estão aqueles referentes à especialidade de Endodontia. Essa especialidade previne e trata as doenças relativas à polpa do dente e ao sistema de canais presentes nas raízes dos dentes. Para o tratamento dessas doenças, o especialista precisa intervir nos espaços internos das raízes, limpando-os e modelando-os de forma eficaz e respeitando os limites internos, de forma a não prejudicar as estruturas adjacentes externas à raiz.

Dessa forma, antes de se iniciar o modelamento (alargamento) do canal radicular é necessário estabelecer com precisão e segurança os limites desse canal. A forma mais antiga de se realizar esse procedimento é utilizando radiografias. Entretanto, há mais de duas décadas esse método não é mais indicado em razão de possibilidade de distorção do exame numa região em que menos de um milímetro pode determinar o insucesso de um tratamento e porque, anatomicamente, o limite do canal radicular (também chamado de forame apical) geralmente não se situa no limite da raiz visualizado radiograficamente.

Por essa razão, para a determinação do limite do canal radicular e da localização do forame apical atualmente são utilizados os aparelhos localizadores apicais (foraminais) eletrônicos, os quais têm a capacidade de determinar com alta precisão esses pontos anatômicos.

Após a determinação desses limites, o tratamento continua com a modelagem e alargamento do canal radicular. Esse procedimento deve ser realizado cuidadosamente, utilizando instrumentos com uma liga metálica de alta flexibilidade e resistência, de forma a acompanhar a

anatomia interna, mas vencendo as possíveis obstruções sem causar desvios ou acidentes. Uma das formas de se realizar esse preparo é por meio de instrumentos de acionamento manual. Entretanto, o avanço da modelagem dessa forma é muito lento por dois motivos: a forma dos instrumentos, que não permitem um avanço mais ágil e que demandam a utilização de mais instrumentos para dar a conformação final necessária e pela limitação do operador e a fadiga muscular ao se realizar o procedimento, o que pode causar acidentes nos instrumentos e também o desgaste físico e doenças associadas no operador.

Por esses motivos, a modelagem e preparo dos sistema de canais radiculares atualmente é realizada por instrumentos acionados mecanicamente por meio de motores endodônticos. Tais equipamentos são capazes de controlar o torque do instrumento acionado, sua velocidade de rotação, a direção e o padrão do movimento e de interromper ou inverter o movimento quando um travamento é detectado. Essas características do motor aliadas aos instrumentos específicos que por eles são acionados, conferem tratamentos muito mais seguros, confortáveis para o paciente e para o operador e mais ágeis, possibilitando maior oferta de tratamento.

A Policlínica Odontológica possui atualmente 2 (dois) aparelhos Localizadores Apicais (foraminais) Eletrônicos. Desses, um estava apresentando funcionamento anormal e foi enviado para avaliação e possível reparo. O segundo está em uso, mas já começa a apresentar inconsistências nos resultados apresentados. Há que se considerar que esses equipamentos já estão em uso há mais de 6 (seis) anos e chegando ao final da vida útil prevista. Adicionalmente, à época em que foram adquiridos, a PODON contava com apenas 2 (dois) oficiais especialistas em endodontia. Dessa forma, o quantitativo de duas unidades era suficiente à demanda. Hoje, a PODON conta com 5 (cinco) oficiais especialistas na área de endodontia, com previsão de ingresso de mais um oficial em 2023. Dessa forma serão necessários 3 (três) consultórios totalmente equipados para a especialidade de endodontia em razão de atendimentos simultâneos, nos turnos de funcionamento da PODON.

Já em relação aos Motores Endodônticos, a PODON possui atualmente 2 (dois) equipamentos. Desses, um deles estava com defeito na bateria e, no momento, o equipamento está na manutenção para tentar sanar o defeito. O segundo está em condições normais de uso. Entretanto, assim como descrito em relação aos Localizadores Apicais, esses equipamentos já estão há mais de 6 (seis) anos em uso e encontram-se no fim da vida útil prevista, em média 7 anos. Ademais, à época em que foram adquiridos, a PODON contava com apenas 2 (dois) oficiais especialistas em endodontia. Dessa forma, o quantitativo de duas unidades era suficiente à demanda. Hoje, a PODON conta com 5 (cinco) oficiais especialistas na área de endodontia, com previsão de ingresso de mais um oficial em 2023. Dessa forma serão necessários 3 (três) consultórios totalmente equipados para a especialidade de endodontia em razão de atendimentos simultâneos.

O cálculo do quantitativo necessário para aquisição considerou o número de endodontistas em atendimento, que a depender dos ajustes das escalas, poderão ocorrer até 3 atendimentos simultâneos na especialidade. Dessa forma, concluiu-se pela necessidade de equipar 3 (três) consultórios para a especialidade de endodontia.

Dessa maneira, para que a PODON continue cumprindo com sua função legal com qualidade e segurança, considerando a quantidade de especialistas, a utilização constante dos equipamentos, o número de consultórios a serem equipados e o fim da vida útil dos equipamentos já existentes, há necessidade de aquisição de 3 (três) Localizadores Apicais e 3 (três) Motores Endodônticos.

O investimento nos equipamentos está em consonância com uma das iniciativas presentes no Planejamento Estratégico 2017-2024, que cita a importância do atendimento célere e de qualidade ao bombeiro militar e seus dependentes, haja vista que sem equipamentos necessários para os atendimentos, ocorre um aumento no risco de insucessos dos tratamentos, ou mesmo impossibilitando os mesmos, causando grande aumento da demanda reprimida e aumento de gastos com ressarcimento de despesas odontológicas previstos na Portaria de ressarcimento em saúde.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2023 na natureza de despesa **44.90.30.10 (Aquisição de equipamentos odontológicos PODON)**, conforme publicado no Anexo 1 do Suplemento ao BG 179 de 26 de setembro de 2022 para as despesas de INVESTIMENTO.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;
e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV

do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP

1	<p>Localizador Apical (Foraminal) Eletrônico com os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Localizar o forame apical (localização apical); 2. Display colorido; 3. Intervalo de marcações das distâncias ao ápice (forame apical) a cada 0,5 mm no mínimo - preferencialmente a cada 0,25 mm. 4. Teste de conexão do cabo; 5. Alimentação por meio de pilha AAA (recarregável ou não); 6. Acessórios mínimos: <ul style="list-style-type: none"> - 1 cabo - 1 ponteira (clipe) para lima - 2 alças (clipes) labiais - Carregador (caso a alimentação seja recarregável); e 7. Dimensões máximas (LxCxP) variando entre: 55 x 65 x 15 mm a 55 x 95 x 20 mm. 	<p>Localizador Apical. Uso odontológico. Características adicionais: display colorido; intervalo de marcações no mínimo de 0,5 mm; teste de conexão; alimentação por pilhas AAA; contendo cabo, ponteira para lima e alça labial.</p>	UNID.	03	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
---	--	---	-------	----	------------------------

2	<p>Motor Endodôntico com os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acionamento de instrumentos endodônticos em movimento de rotação contínua e movimento recíprocante.; 2. Unidade de controle com display independente da peça de mão motorizada (conexão com cabo); 3. Display colorido; 4. Sem localizador apical integrado; 5. Mínimo de 9 programas de sistemas de limas pré-configurados, sendo ao menos 3 deles de sistemas recíprocantes. 6. Mínimo de 5 programas personalizáveis individualmente (velocidade e torque) 7. Faixa de ajuste de velocidades de rotação: 250 a 1200 rpm; 8. Faixa de ajuste de torque: 0,6 a 4 Ncm; 9. Contra-ângulo com push bottom e redução de 6:1; 10. Ajustes de som em 3 níveis; 11. Acessórios mínimos (além da unidade de controle e peça de mão motorizada): <ul style="list-style-type: none"> - Contra-ângulo 6:1 <ul style="list-style-type: none"> - Transformador/ carregador - Base para a peça de mão 	441973	UNID.	03	
---	---	--------	-------	----	--

- Adaptador para lubrificação			
12. Dimensões máximas da unidade de controle (LxPxA): 110 x 200 x 110 mm			

Para o item 1, foi localizado o CATMAT de referência (363941), porém esse código tem a descrição muito ampla (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO LOCALIZADOR APICAL, COMANDO COMPUTADORIZADO, APLICAÇÃO TRATAMENTO CANAL), principalmente em relação ao tipo de alimentação de energia (pilhas AAA), o que possibilita compra de modelos que não atendem as necessidades da PODON, conforme pode ser constatado no documento anexo de pesquisa de preços públicos (107151848) exaustivamente realizada em que constam compras apenas de modelos fora das necessidades especificadas no processo. Por isso, está sendo incluído um PDM para o item.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 32.500,95 (trinta e dois mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos Planilha Orçamentária (109923727).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Localizador Apical	Unid.	03	R\$ 4.078,22	R\$ 12.234,66
2	Motor Endodôntico	Unid.	03	R\$ 6.755,43	R\$ 20.266,29
TOTAL ESTIMADO					R\$ 32.500,95

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE** em até 20 (vinte) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, ocasião na qual será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.
Respondendo pela Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 23/05/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109933888** código CRC= **F87D0174**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF